

**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão de rescindir o contrato de trabalho do recorrente ao abrigo do artigo 47.º, alínea c), i), do Regime aplicável aos Outros Agentes (ROA).

**Pedidos do recorrente**

- Anulação da decisão de 24 de julho de 2012 da Agência;
- consequentemente:
  - reintegração do recorrente nas suas funções a partir de 25 de outubro de 2012 e condenação da Agência no pagamento da sua remuneração com efeitos retroativos;
  - remoção do dossier pessoal do recorrente da decisão impugnada bem como de todos os documentos respeitantes ao presente processo;
- condenação da Agência a pagar ao recorrente o montante de 10 000 euros a título de indemnização pelo dano moral sofrido;
- condenação da Agência nas despesas.

**Recurso interposto em 26 de abril de 2013 — ZZ/Comissão****(Processo F-37/13)**

(2013/C 207/100)

*Língua do processo: francês***Partes**

*Recorrente:* ZZ (representantes: S. Rodrigues e A. Blot, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão do OLAF que indefere o pedido de renovação do contrato do recorrente, no seguimento da anulação dessa decisão por um acórdão do Tribunal da Função Pública e pedido de indemnização pelos danos morais e materiais alegadamente sofridos.

**Pedidos do recorrente**

- Anulação da decisão da EHCA de 8 de agosto de 2012 que indefere o pedido de renovação do contrato do recorrente;
- na medida do necessário, anulação da decisão implícita de indeferimento de 12 de agosto de 2010 do pedido de renovação do contrato do recorrente, na hipótese de a sua anulação ser posta em causa no âmbito de um recurso para o Tribunal Geral da União;

- e se necessário, anulação da decisão da EHCA de 17 de janeiro de 2013 que indefere a reclamação apresentada pelo recorrente em 21 de setembro de 2012;
- atribuição ao recorrente, a título do dano material sofrido, de um montante correspondente à diferença entre a remuneração que teria recebido se tivesse obtido a renovação do seu contrato de agente temporário no OLAF por mais de 4 anos e a remuneração que recebe desde maio de 2011 (tendo em conta os seus direitos à pensão e a progressão normal da sua carreira);
- reparação do dano material sofrido pelo recorrente devido à perda da oportunidade de obter um contrato por tempo indeterminado, fixado *ex aequo et bono* e a título provisório em 250 000 euros;
- atribuição do montante fixado *ex aequo et bono* e a título provisório em 10 000 euros a título do dano moral sofrido;
- condenação da Comissão na totalidade das despesas.

**Recurso interposto em 26 de abril de 2013 — ZZ/Comissão****(Processo F-38/13)**

(2013/C 207/101)

*Língua do processo: francês***Partes**

*Recorrente:* ZZ (representantes: S. Orlandi, J.-N. Louis e D. Abreu Caldas, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão de proceder ao cálculo de bonificação dos direitos à pensão adquiridos antes da entrada ao serviço com base nas novas DGE.

**Pedidos do recorrente**

- Declaração de ilegalidade do artigo 9.º, das Disposições Gerais de Execução do artigo 11.º, n.º 2, do anexo VIII do Estatuto;
- Anulação da decisão de 18 de junho de 2012 de bonificar os direitos à pensão adquiridos pela recorrente antes da sua entrada ao serviço, no âmbito da transferência destes no regime de pensões das instituições da União Europeia, nos termos das Disposições Gerais de Execução do artigo 11.º, n.º 2, do anexo VIII do Estatuto de 3 de março de 2011;
- Condenação da Comissão nas despesas.